



CONGRESSO NACIONAL

01.04.09 17:50
190

MPV-459

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 1/4/2009

Proposição: MP nº 459/2009

Autor: Dep. ÁTILA LIRA – PSB - PI

Nº Prontuário: 109

Supressiva Substitutiva Modificativa x Aditiva Substitutiva/Global

Página: 2

Artigo: 7º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

A redação do art. 7º fica acrescida de parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 7º

Parágrafo único. Fica vedado o estabelecimento de limite populacional mínimo por município como critério de implantação do PNHU.

JUSTIFICAÇÃO

O déficit habitacional no país atinge severamente as grandes cidades. No entanto, não deve ser subestimada a sua existência em municípios de pequeno e médio porte. A vedação expressa ao estabelecimento de limite população mínimo por município, como critério de implantação do PNHU, visa evitar eventual enrijecimento do programa, em seu processo de regulamentação. O espírito do programa é precisamente atender parte considerável da demanda habitacional que atinge a população brasileira e sua implantação deve ocorrer em qualquer cidade onde haja a necessidade de mais moradias.

Assinatura

